ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI 528/2011. DE 06 DE ABRIL DE 2011.

"DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE PUBLICIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Municipal de Publicidade para o exercício de 2011 de que trata o art. 81 da Lei Orgânica.

Art. 2º - A publicidade governamental do Município observará o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal e será realizada apenas para:

a) Divulgar a realização obra, serviços públicos e eventos comunitários ou festivos;
b) Informar a comunidade sobre questões de saúde pública e de defesa civil;
c) Fomentar os valores culturais locais;
d) Esclarecer os munícipes sobre as atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Município;
e) Promover eventos públicos de inegável impacto e interesse social.

Art. 3º - O Município não aplicará mais que R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) nas ações de publicidade.

Art. 4º - As estratégias de publicidade priorizarão os veículos locais de difusão sonora e as mídia eletrônicas gratuitas (**internet**).

Parágrafo Único – Quando possível deverão ser utilizados veículos de visualização forçada como faixas, cartazes e panfletos.

Art. 5º - Esta Lei terá vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VITORINO CHERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal Mirante da Serra
PUBLICADO
DE 06/04/11 A 13/04/11
Responsável
Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral / CMMS
Port. Nº 421/01

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
P U B L I C A D O
De 06/04/11 A 13/04/11
Responsável
Maria F. M. de Almeida
Portaria nº 1709